



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 15/2015

Contrato para Prestação de serviços de **CARREGO E DESCARREGO DE DOCUMENTOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E AFINS**, na PRRN (Sede atual e futura), bem como em suas unidades no interior (Assu, Caicó, Ceará-Mirim*, Mossoró e Pau dos Ferros), que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2015, compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representado por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 13.312.604/0001-15, estabelecida na Rua Santa Luzia, Candelária, 3553, CEP 59.065-420, Natal-RN, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por Sr. Jefferson Rodrigues Gomes, portador do RG nº 6.493.781, emitida pela SDS/PE, e CPF nº 072.291.714-74, conforme procuração particular, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, têm, entre si, justo e avençado, o presente Contrato para Prestação de Serviços de **CARREGO E DESCARREGO DE DOCUMENTOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E AFINS**, para exercerem suas atividades no edifício sede da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, bem como nas Unidades Municipais de Assu, Caicó, Ceará-Mirim*, Mossoró e Pau dos Ferros, em regime de execução indireta, por meio de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes Cláusulas e condições abaixo.

* A ser inaugurada futuramente.

Parágrafo Único - Documentação Complementar

O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato e no **Pregão nº 14/2015**, bem como a proposta apresentada, datada de 09/09/2015, além das obrigações assumidas nos documentos, constantes do Processo/MPF/PR/RN nº 1.28.000.001439/2015-16 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para a prestação de serviços de **CARREGO E DESCARREGO DE DOCUMENTOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E AFINS**, para exercerem suas atividades no edifício sede da Procuradoria da República do Rio

Grande do Norte, bem como nas Unidades Municipais de Assu, Caicó, Ceará-Mirim*, Mossoró e Pau dos Ferros, nas seguintes endereços:

Local
Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (sede e anexo) Av. Deodoro da Fonseca, nº 743 – Tirol, Natal/RN (sede); Rua Fontes Galvão, nº 732 – Tirol, Natal/RN (anexo)
Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (nova sede) – quando necessário Rua Raimundo Chaves, nº 2000 – Lagoa Nova, Natal/RN
Procuradoria da República no Município de Assu – quando necessário Rua Sinhazinha Wanderley, nº 912 – Centro, Assu/RN
Procuradoria da República no Município de Caicó – quando necessário Rua Zeco Diniz, s/n – Penedo, Caicó/RN
Procuradoria da República no Município de Ceará-Mirim* – quando necessário Endereço a definir
Procuradoria da República no Município de Mossoró – quando necessário Rua Filgueira Filho, nº 09 – Costa e Silva, Mossoró/RN
Procuradoria da República no Município de Pau dos Ferros – quando necessário Avenida Getúlio Vargas, nº 1911 – Centro, Pau dos Ferros/RN

* A serem inauguradas futuramente.

Parágrafo Primeiro – Orientações Gerais

Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- Os profissionais deverão receber salários de no mínimo o correspondente ao piso da categoria, homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- A jornada de trabalho nas unidades da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e sobreaviso de 4 (quatro) horas aos sábados;
- Os horários originalmente definidos poderão ser alterados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades e conveniência, sempre em consonância com a legislação trabalhista;
- A prestação dos serviços em tela será contínua e permanente, de caráter precípua, não havendo tolerância quanto a impontualidades e/ou inassiduidades;
- No decorrer da prestação dos serviços, as ocorrências inerentes deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato ou, na ausência deste, ao Coordenador de Administração;
- A prestação dos serviços será acompanhada permanentemente por preposto da CONTRATADA, regularmente constituído, o qual deverá realizar visitas mensais aos locais de execução para fins de verificação das ocorrências e adoção de providências

eventualmente solicitadas pela Administração.

Parágrafo Segundo – Especificação do Serviço

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados pela empresa CONTRATADA, por meio de profissionais integrantes de seu quadro de empregados. Estes, por sua vez, deverão ter as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, inclusive os substitutos nos casos de ausências por motivos particulares, de saúde, férias, etc, e executarão os serviços conforme segue:

- a) verificar e abastecer diariamente os bebedouros com garrações de 20 litros, procedendo à higienização conforme orientações do fabricante bem como o recolhimento para o local designado;
- b) verificar e abastecer os suportes de copos descartáveis, tendo o cuidado de higienizar as mãos para a manipulação desse material;
- c) auxiliar o terceirizado responsável pela manutenção predial no transporte de andaimes, escadas, malas entre outros materiais necessários para execução dos serviços;
- d) auxiliar na limpeza semanal do almoxarifado, deslocando os materiais do almoxarifado para otimizar a limpeza;
- e) auxiliar na limpeza mensal dos depósitos, deslocando os bens para otimizar a limpeza;
- f) auxiliar na limpeza quinzenal do setor de arquivos, deslocando os materiais arquivados que lá se encontram para otimizar a limpeza;
- g) transportar processos e documentos com grandes volumes, mobiliários, equipamentos e afins, incluindo equipamentos de informática, a exemplo de impressora, monitor e CPU, em âmbito interno, externo e para as Procuradorias da República municipais;
- h) A execução de serviço no âmbito externo, seja para transportar processos para outros órgãos (Justiça Federal, Polícia Federal, entre outros), seja para transportar equipamentos, mobiliários e afins para Procuradorias da República municipais, deverá ser acompanhado por servidor lotado no setor solicitante do serviço ou servidor lotado na Seção de Segurança Orgânica e Transporte da PRRN;
- i) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinente à função.

Parágrafo terceiro – Obrigações complementares e correlatas

- a) proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do CONTRATANTE;
- b) não fumar nas dependências da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte;
- c) ser pontual;
- d) apresentar-se e permanecer devidamente uniformizado(a) no posto de trabalho e com aparência adequada ao serviço;
- e) não utilizar ou guardar, sob qualquer hipótese, nos postos, objetos estranhos aos serviços, sejam bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- f) manter-se atento, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- g) manter tratamento cordial com os membros, servidores e demais terceirizados que atuam na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

Parágrafo Quarto – Preposto*

A empresa CONTRATADA indicará formalmente o preposto, que deverá residir na zona metropolitana de Natal, e fornecerá todas as informações necessárias para o seu acionamento direto (telefone, e-mail, endereço e etc.), a quem atribuem-se as seguintes funções:

- a) Realizar periodicamente visitas em horários aleatórios, conforme protocolo ou rotina da empresa, devidamente informada ao Fiscal do Contrato, para fins de averiguação da regularidade da prestação do serviço;
- b) Comparecer periodicamente (em dias úteis, no horário de expediente da Instituição) aos locais de prestação dos serviços, para analisar e assinar o livro de ocorrências (caso exista), bem como adotar as providências que se fizerem necessárias e/ou solicitadas, no intuito de restabelecer a regular situação dos serviços;
- c) Analisar mensalmente a qualidade e o estado de conservação dos materiais e equipamentos disponibilizados e necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações;
- d) Adotar as providências necessárias e suficientes à regular prestação dos serviços;
- e) Realizar reuniões periódicas de orientação aos empregados;
- f) Apresentar e exigir de seus empregados o cumprimento de todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE ou comportamental eventualmente existente;
- g) Realizar a administração direta dos empregados postos à disposição da CONTRATANTE para fins de prestação dos serviços em questão;
- h) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados;
- i) Atualizar, junto à CONTRATANTE, os dados para contato com o preposto, sempre que os mesmos forem modificados.

* As atribuições do preposto não representam cargo ou posto, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal empregado deverá ser incluído na taxa de administração da empresa.

Parágrafo Quinto – Uniformes

1. A CONTRATADA será responsável pela entrega do uniforme completo ao seu funcionário da seguinte forma:

a) No início da execução do Contrato, deverão ser fornecidos os seguintes itens:

- Uniformes:

- 02 (duas) calças compridas jeans;
- 02 (duas) camisas;
- 02 (dois) jalecos, com comprimento no meio da coxa, mangas curtas e bolsos frontais;
- 03 (três) pares de meias, em algodão, tipo soquete;
- 02 (dois) pares de calçado, tipo tênis, modelo masculino;
- 01 (um) cinto masculino de couro;
- 01 (um) crachá de identificação.

- Equipamento de proteção individual:

- 02 (dois) pares de luvas de segurança em raspa de couro, cano médio,

para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;

- 01 (uma) cinta ergonômicas abdominal/cinturão abdominal lombar, com suspensórios;
- 01 (um) cinto para atividades em andaime;
- outros equipamentos de proteção individual – EPI que se fizerem necessários.

b) A partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos mesmos, deverão ser substituídos, a cada 06 (seis) meses:

- 01 (uma) calça jeans;
- 01 (uma) camisa;
- 01 (um) jaleco;
- 02 (dois) pares de meias.

c) Em caso de prorrogação contratual, a partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos mesmos, deverão ser substituídos, a cada 12 (doze) meses:

- 01 (um) cinto masculino de couro;
- 01 (um) par de calçado, tipo tênis, modelo masculino.

d) Deverá ser substituído pela CONTRATADA, 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, qualquer item do uniforme que estiver inadequado ou impréstável ao uso no exercício da atividade, não atendendo às condições mínimas de apresentação, independente de terem sido atingidos os prazos estabelecidos nas **alíneas 'b' e 'c'**.

2. No caso de substituição do empregado responsável pela prestação do serviço, deverão ser fornecidos ao novo prestador todos os itens constantes na **alínea "a" do subitem 1** desta Cláusula.

3. Os custos com os uniformes e equipamentos de proteção individual NÃO poderão ser descontados do empregado da CONTRATADA, salvo previsões em contrário estabelecidas em lei ou em acordo coletivo de trabalho.

4. Os custos de todos os equipamentos de segurança que serão fornecidos, bem como seus prazos de depreciação/amortização, deverão ser discriminados pela CONTRATADA.

5. Decorridos os prazos de depreciação/amortização, os custos dos respectivos equipamentos de segurança serão excluídos da planilha de custos.

6. Em caso de substituição de qualquer equipamento de segurança por outro igual ou equivalente novo (de primeiro uso), seu prazo de depreciação/amortização começará a ser contado novamente.

7. Os uniformes e equipamentos deverão ser entregues a cada empregado no seu local de trabalho, mediante recibo individualizado, que deverá conter necessariamente:

- nome do empregado;
- especificação de cada peça recebida/entregue e a respectiva quantidade;
- data e horário do efetivo recebimento; e
- assinaturas do empregado, do preposto da Contratada e do Gestor ou Fiscal do Contrato.

8. O item INSUMOS, da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá conter tanto o custo dos equipamentos quanto o dos materiais, que deverão ser suficientes para a prestação adequada do serviço.

9. Decorridos os prazos de depreciação/amortização, os custos dos respectivos equipamentos serão excluídos da planilha de custos.

10. Em caso de substituição de qualquer equipamento por outro igual ou equivalente novo (de primeiro uso), seu prazo de depreciação/amortização começará a ser contado novamente.

10. Os custos com equipamentos e materiais NÃO poderão ser descontados do empregado da CONTRATADA, salvo previsões em contrário estabelecidas em lei ou em acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a gestão e fiscalização dos serviços através do Fiscal do Contrato previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital;
- b) promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela;
- c) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos no Contrato, após cumpridas todas as formalidades legais;
- f) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- g) disponibilizar ambiente para acomodação dos empregados em serviço;
- h) proporcionar os meios e condições necessários à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA designados para a execução dos serviços;
- i) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do Contrato;
- b) Iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data de execução do Contrato, bem como prover todas as condições necessárias a essa prestação de serviços;
- c) Fornecer mão de obra com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo de Referência;
- d) Não permitir a prestação de serviço por empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Contratante;
- e) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em Contrato, servindo-se de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente supridos com materiais, fardamentos e equipamentos de segurança;
- f) manter seus funcionários, durante o horário de trabalho, ou enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, identificados por crachá e

providos dos Equipamentos de Proteção Individual, substituindo-os quando estes forem considerados inaptos tecnicamente ou julgados inconvenientes à ordem ou às normas da CONTRATANTE no prazo de 24 horas;

- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver substituição de qualquer empregado, apresentar a seguinte documentação ao Fiscal do Contrato:
 - g.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - g.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 - g.3) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- h) Comprovar a formação técnica específica dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços, mediante apresentação de documentação idônea, expedida por Instituições competentes, assim como as normas internas da empresa sobre disciplina e postura na prestação dos serviços;
- i) Indicar formalmente e manter preposto responsável pelo acompanhamento efetivo dos serviços;
- j) Fornecer, sempre que solicitado, documentação que comprove todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, bem assim as que compõem a regularidade de seus empregados;
- k) Garantir a continuidade dos serviços, mesmo em estado de greve da categoria, procedendo à imediata substituição de empregados eventualmente ausentes;
- l) Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários durante período de greve de ônibus, casos fortuitos e de força maior;
- m) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração, bem como substituir o profissional que venha a cometer falta disciplinar, nos termos de suas normas internas;
- n) Controlar e exigir, por meio do preposto devidamente constituído, o cumprimento de normas internas de disciplina e postura da empresa, bem como todas as normas do CONTRATANTE;
- o) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- p) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da má prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, seja por ação ou omissão;
- q) Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- r) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- s) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, bem como junto a seus fornecedores regulares;

- t) Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados vale-transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;
- u) Efetuar o pagamento da remuneração das férias até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período;
- v) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, ou Dissídio Coletivo;
- w) Apresentar, durante a licitação e juntamente com a proposta, planilha detalhando os custos de todos os equipamentos de proteção individual discriminados no **parágrafo quinto da CLÁUSULA PRIMEIRA**, bem como seus prazos de depreciação/amortização;
- x) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento pré-fixado;
- y) Fornecer seguro de vida em grupo aos seus empregados;
- z) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do Contrato;
- aa) Assinar, quando for o caso, no ato da regularização da conta corrente vinculada, conforme o **CLÁUSULA SEXTA**, termo específico junto à instituição financeira oficial, permitindo que a CONTRATANTE tenha acesso aos saldos e extratos e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008;
- ab) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, para que todos os empregados possam conferir se os depósitos do FGTS foram efetuados;
- ac) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- ad) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento das obrigações citadas nos itens 'ab' e 'ac', sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de **01/10/2015 a 30/09/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo Primeiro

Nos termos do inciso XVII do art. 19 da IN 02/2008, nas eventuais prorrogações contratuais, os seguintes custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação:

- a) aviso prévio trabalhado;

- b) aviso prévio indenizado;
- c) insumos com prazo de amortização/depreciação concluído.

Parágrafo Segundo

Conforme o § 2º do art. 30-A da IN 02/2008, a vantajosidade econômica para prorrogação estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei; e
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais sejam efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará **MENSALMENTE** à **CONTRATADA** o valor global **MENSAL** de **R\$ 3.986,54** (três mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)*, perfazendo o valor global **ANUAL** de **R\$ 47.838,55** (Quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro

O pagamento será realizado no mês subsequente ao da realização dos serviços, em **até 5 (cinco) dias úteis** após o ateste do Fiscal do Contrato, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços, podendo ser parte da importância provisionada depositada em conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, de acordo com a **Cláusula Sexta**.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual (folha de pagamento e contracheques assinados), nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a nota fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vales-transporte e vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva);
- b) Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social – GPS), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a nota fiscal apresentada;
- c) Da regularidade fiscal, através da apresentação da (1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal), (2) Certidão Negativa de Débito (CND)/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do INSS, (3) Certidão de Regularidade do FGTS, (4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, (5) Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado, (6) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, e (7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: (1) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, (2) Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, (3) Relação Tomador/Obra – RET, (4) Relação Tomador/Obra(RET) – Resumo, (5) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e (6) Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;

* Referente a 02(dois) postos de trabalho

- e) Do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados;
- f) Da folha de ponto dos funcionários referente ao mês anterior ao que se refere a nota fiscal apresentada;
- g) Do comprovante de entrega de uniformes (a cada seis meses);
- h) Do extrato atualizado da conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, conforme a **CLÁUSULA SEXTA**, quando existir.

Parágrafo Terceiro

Quando da extinção ou rescisão do Contrato, para o pagamento da última fatura, a CONTRATADA deverá comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho. No caso dos empregados não permanecerem na empresa, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Quarto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

Parágrafo Quinto

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS E A CONTA VINCULADA

Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE poderá efetuar o depósito do montante das provisões de encargos trabalhistas relativas ao 13º salário, Férias e Abono de Férias, Impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, descontada da fatura mensal da CONTRATADA, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da licitante unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação dos percentuais e valores constantes da planilha/proposta.

Parágrafo Segundo

Os depósitos de que trata este item poderão ser efetuados pela CONTRATANTE, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, deixando de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA e somente serão liberados nas seguintes condições, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentada a competente documentação comprobatória da ocorrência trabalhista:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro

O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Quarto

Após a confirmação de alguma das ocorrências trabalhistas mencionadas no **Parágrafo Segundo** desta Cláusula e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização para movimentação da conta vinculada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto

A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao Contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia numa das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 2.391,92 (dois mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Parágrafo Primeiro

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro

A garantia prestada deverá ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e mantendo os 3 (três) meses após o término da nova vigência.

Parágrafo Quarto

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, devendo o montante ser mantido em sua totalidade durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Sexto

A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Sétimo

Caso as obrigações citadas no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta** não sejam cumpridas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das mesmas.

Parágrafo Oitavo

A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

- a) ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- c) ter validade durante todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 03 (três) meses;
- d) conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- e) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;
- f) ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, previamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

A CONTRATADA terá direito à repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

Parágrafo Primeiro

A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Parágrafo Segundo

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Terceiro

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto

As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Quinto

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sexto

Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Parágrafo Sétimo

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Oitavo

O prazo referido no **Parágrafo Sétimo** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Nono

O órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Onze

As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

Parágrafo Doze

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Treze

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Quatorze

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinze

A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo Único

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000844, de 25 de setembro de 2015, à conta de dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com o Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, a empresa contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e nas demais normas pertinentes, conforme segue:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- b) Multa moratória de 0,5% do valor anual do Contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do Contrato;
- c) Multa Compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total ou parcial;
- d) Multa Compensatória para os casos de descumprimentos de obrigações, nos percentuais estabelecidos nas Tabelas 01 e 02 abaixo inseridas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade;
- g) Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o termo de Contrato, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato;
- h) No caso da Contratada deixar de cumprir qualquer item do Termo de Referência, do Contrato ou da Convenção Coletiva não previsto na "Tabela 2: Classificação de descumprimentos/desconformidades na execução contratual", a multa será estabelecida em função da gravidade do descumprimento.

TABELA 1: DOSIMETRIA (GRAU X MULTA) PARA DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor mensal do Posto
2	3% do valor mensal do Posto
3	4% do valor mensal do Posto
4	5% do valor mensal do Posto
5	10% do valor mensal do Posto
6	2% do valor mensal do Contrato
7	5% do valor mensal do Contrato
8	10% do valor mensal do Contrato

TABELA 2: CLASSIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTOS/DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Manter empregado com uniforme incompleto, sujo ou mal apresentado	1	por posto e por dia
02	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	4	por posto e por dia
03	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de empregado	1	por posto e por dia
04	Deixar de substituir empregado ausente, que se conduza de modo inconveniente ou que se apresente sem uniforme, sem prejuízo de glosa na fatura	3	por posto e por dia
05	Deixar de fornecer uniformes em periodicidade e quantidade estabelecida no Termo de Referência, Contrato ou da Convenção Coletiva	2	por posto e por dia
06	Permitir que empregado desempenhe atividades sem utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários	5	por posto e por dia
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do Fiscal de Contrato	7	por ocorrência
08	Não fornecer material ou equipamento, previsto no Termo de Referência ou Contrato, necessário à execução dos serviços, excluídos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)	6	por ocorrência e por dia
09	Deixar de substituir, no prazo de 48 horas, materiais ou equipamentos que estejam desconformes ou apresentem defeitos	6	por ocorrência e por dia
10	Deixar de pagar salário, auxílio transporte, auxílio alimentação, FGTS, contribuições sociais previdenciárias ou qualquer outro benefício na data avençada	4	por posto e por dia

TABELA 2: CLASSIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTOS/DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11	Efetuar descontos indevidos no pagamento de empregados	3	por ocorrência e por empregado
12	Deixar de manter regularidade jurídica, fiscal ou trabalhista	8	por ocorrência

TABELA 3: LIMITES DE OCORRÊNCIAS

GRAU	LIMITES DE OCORRÊNCIAS PARA RESCISÃO
1	8 ou mais
2	7 ou mais
3	6 ou mais
4	5 ou mais
5	3 ou mais
6	7 ou mais
7	5 ou mais
8	3 ou mais

Parágrafo Primeiro

Atingidos os limites previstos na **alínea "b"** do *caput*, e/ou na **Tabela 3 da alínea "d"** – **Limites de Ocorrências**, bem como a critério do CONTRATANTE, não será permitida a continuidade do contrato, ficando a contratada sujeita às penas de rescisão contratual e multa, e às demais cominações legais previstas.

Parágrafo Segundo

Poderá a CONTRATANTE deixar de aplicar qualquer uma das penalidades previstas anteriormente, ou substituí-la por uma mais branda, caso sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

Parágrafo Quarto

Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas poderão ser deduzidos das importâncias devidas à contratada.

Parágrafo Quinto

As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Sexto

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com as publicações, no Diário Oficial da União, que se fizerem necessárias.

Parágrafo Sétimo

Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Contrato, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à CONTRATADA, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Parágrafo Oitavo

Das penalidades que tratam o *caput* desta Cláusula, exceto a **alínea "f"**, cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Nono

Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Procurador Geral da República, da penalidade da **alínea "f"** da *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Décimo

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no *caput* desta Cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

O não cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR), sem prejuízo das sanções previstas na **Cláusula Décima** e também pelos seguintes motivos:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação à CONTRATADA;
- c) transferência, subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- d) não atendimento das determinações do representante da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
- f) a dissolução da empresa CONTRATADA;
- g) alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;
- h) interesse do Serviço Público de alta relevância, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- j) decretação de falência da CONTRATADA.

Parágrafo Único

Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

Para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será designado um Gestor Contratual, a título de Representante da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre o Contrato (salvo as relativas às penalidades, cuja obrigação é da CONTRATADA), inclusive a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

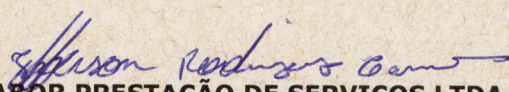
CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

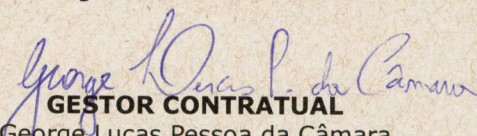
Natal/RN, em 29 de setembro de 2015.


PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcos César Cabral Galvão – Secretário de Administração


LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Jefferson Rodrigues Gomes – Sócio administrador

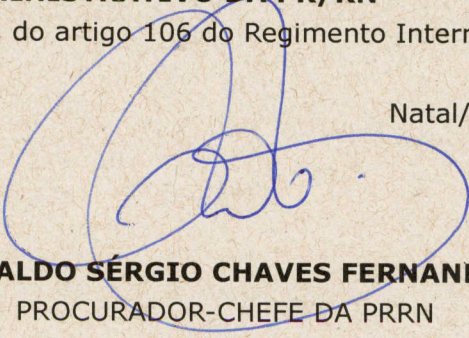

GESTOR CONTRATUAL

George Lucas Pessoa da Câmara

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 29 de setembro de 2015.


RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PROCURADOR-CHEFE DA PRRN

